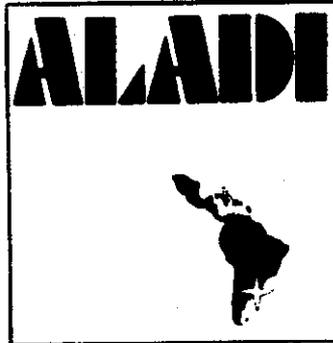


Comité de Representantes



Asociacion Latinoamericana
de Integracion
Associação Latino-Americana
de Integração

211

VIGÊNCIA DO ACORDO COMERCIAL
No. 5
(Primeiro Protocolo Adicional)

ALADI/CR/di 77.3/Add. 1
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
25 de março de 1985

Montevideu, em 14 de março de 1985.

No. 54

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 36, de 11 de fevereiro último, encaminha, em anexo, cópia do Decreto no. 90.891, de 10. de fevereiro do corrente ano, que coloca em vigor, no Brasil, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 5, subscrito por Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela no setor da indústria química.

//

Decreto no. 90.891 de 10. de fevereiro de 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil, em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto-Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que, de conformidade com os artigos 20 e 24 do Acordo Comercial no. 5, subscrito no setor da indústria química, em 20 de dezembro de 1982, e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.433, de 21 de junho de 1983, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento e subscrever Protocolos Adicionais que registrem os resultados dessas revisões; e

Que os Plenipotenciários de Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 5, anexo ao presente Decreto. (1)

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 10. de janeiro de 1985, as importações dos produtos especificados no Anexo I do mencionado Protocolo Adicional, originários da Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela e dos países considerados na ALADI de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador, e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e condições estipulados no referido Anexo, que substitui o Anexo I do Acordo Comercial no. 5 e passa a constituir parte integrante do instrumento em questão.

Parágrafo único.- Os tratamentos estabelecidos neste Decreto beneficiam exclusivamente os produtos originários dos países discriminados no presente artigo, não sendo extensíveis a outros por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 2o.- A partir de 10. de janeiro de 1985, as importações dos produtos negociados pelos países signatários deste Acordo será efetuada nos termos e condições estabelecidos nas Notas complementares registradas no Anexo do citado Protocolo, às quais substituem as Notas complementares do Acordo Comercial no. 5, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.433, de 21 de junho de 1983.

Artigo 3o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Fonte: Diário Oficial de 4/II/1985.

(1) O Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 5 foi publicado no documento ALADI/AAP.C/5.1.